

CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO

THATIANE GABRIELLE BÔSCOA

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS: A QUESTÃO MIGRATÓRIA MÉXICO-
ESTADOS UNIDOS E SUAS IMPLICAÇÕES

BAURU

2021

THATIANE GABRIELLE BÔSCOA

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS: A QUESTÃO MIGRATÓRIA MÉXICO-
ESTADOS UNIDOS E SUAS IMPLICAÇÕES

Monografia de Iniciação Científica do Curso de Relações Internacionais apresentada ao Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Centro Universitário Sagrado Coração.

Orientador: Prof. M.e Fábio José de Souza.

BAURU

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

B741d	<p>Bôscoa, Thatiane Gabrielle</p> <p>Direitos fundamentais das crianças: a questão migratória México-Estados Unidos e suas implicações / Thatiane Gabrielle Bôscoa. -- 2021. 40f. : il.</p> <p>Orientador: Prof. M.e Fábio José de Souza</p> <p>Monografia (Iniciação Científica em Relações Internacionais) - Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO - Bauru - SP</p> <p>1. Crianças. 2. Direitos fundamentais. 3. Estados Unidos. 4. México. 5. Migração. I. Souza, Fábio José de. II. Título.</p>
-------	---

AGRADECIMENTOS

À Deus, que com sua infinita graça me permite evoluir diariamente. À minha família, por todo apoio e compreensão. Ao meu orientador, pela paciência, pelas correções e por me encorajar nessa jornada. Ao Unisagrado, pela oportunidade de desenvolver a Iniciação Científica e pelo incentivo à pesquisa. A todos aqueles que, de alguma maneira, contribuíram para o encerramento de mais um ciclo acadêmico: os meus mais sinceros agradecimentos.

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo identificar, descrever e discutir os impactos das decisões estadunidenses em relação a migração mexicana, tendo como enfoque as crianças envolvidas no conflito e como essas deliberações influenciam nos Direitos Fundamentais das mesmas. Desse modo, a partir do levantamento histórico, buscou-se compreender os motivos sociais e econômicos para a imigração mexicana, analisadas sob as teorias de migração internacional, bem como a análise das medidas empregadas pelos governos norte-americanos ao longo dos anos, as quais objetivavam a melhoria da intensa e antiga questão migratória que tangencia até a contemporaneidade os Estados Unidos. Ademais, foi apresentada e averiguada a Política de Tolerância zero que, sob administração do republicano Donald Trump, separou crianças de seus pais. Complementarmente, avaliou-se como essa ocorrência se contrapõe diretamente com os Tratados e Convenções Internacionais explicitados ao longo da pesquisa, como a Declaração dos Direitos das Crianças (1959), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Para que tais resultados fossem obtidos, utilizou-se a metodologia de caráter qualitativo, a partir de pesquisas bibliográficas em fontes primárias e secundárias e de uma intensa revisão de literatura, assim sendo possível a discussão acerca das consequências práticas das políticas anti-imigratórias estadunidenses e suas relações com os direitos concernidos às crianças mexicanas.

Palavras-chave: Crianças. Direitos fundamentais. Estados Unidos. México. Migração.

ABSTRACT

This research aimed to identify, describe and discuss the impacts of United States of America (USA) decisions regarding Mexican migration, focusing on the children involved in the conflict and how these deliberations influence their fundamental rights. Thus, from the historical survey, we sought to understand the social and economic reasons for Mexican immigration, analyzed under international migration theories, as well as the analysis of measures allocated by US governments over the years, which aimed to improve the intense and old issue of migration that touches the United States to the present time. Furthermore, the Zero-tolerance policies were presented and investigated, which, under the administration of the Republican Donald Trump, separated children from their parents. Complementarily, it was evaluated how this occurrence is directly opposed to the International Treaties and Conventions explained throughout the research, such as the Declaration of the Rights of the Child (1959), The United Nations Convention on the Rights of the Child (1989), and the Universal Declaration of Rights Humans (1948). To obtain such results, a qualitative methodology was used, based on bibliographical research in primary and secondary sources and an intense literature review, thus making it possible to discuss the practical consequences of US anti-immigration policies and their relations with the rights of Mexican children.

Keywords: Children. Fundamental rights. United States of America. Mexico. Migration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Mapa do México e Estados Unidos	17
Figura 2 - Número total de imigrantes nos Estados Unidos que vieram do México de 1850 a 2018.....	24
Figura 3 - Capa da revista Time.....	26

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. MATERIAIS E MÉTODOS	13
3. RESULTADOS	15
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	15
3.2 A IMIGRAÇÃO MEXICANA.....	21
3.3 POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO: OS GOVERNOS DE BARACK OBAMA E DONALD TRUMP	24
3.4 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS	26
4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	30
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	37
ANEXO A – CARTA DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO AO CEP OU CEUA	41

1. INTRODUÇÃO

Define-se a migração como a mudança de habitação, mediante o afastamento de uma unidade geográfica para outra, seja país, federação, município ou estado (MENDES, 2013), consistindo em um fenômeno natural e que contempla os indivíduos desde os primórdios da civilização humana. Além disso, a migração é um processo decisivo não somente para os indivíduos que se realocam em outro local, mas também para as regiões que sofrem impactos diretamente em diversos âmbitos, como no desenvolvimento, no crescimento populacional e na troca de experiências, segundo Golgher (2004).

Na história, os movimentos populacionais intensificaram-se a partir do século XIX, sendo o século seguinte caracterizado como a “época da migração” (CASTLES; MILLER, 2009). De acordo com Levy (1974, *apud* BRZOZOWSKI, 2012) estima-se que 52 milhões de europeus emigraram para as Américas entre os anos de 1815 e 1930, em um contexto profundamente conturbado por acontecimentos marcantes como as Guerras Mundiais, os processos de descolonização e a Guerra Fria. Para o mesmo autor, tais fatores históricos contribuíram para que a economia mundial sofresse mudanças acentuadas e, conseqüentemente, alterassem também o padrão migratório tanto para os países receptores, quanto aos emissores. Ademais, o número de migrantes internacionais aumentou exponencialmente de 76 milhões, para 214 milhões (BRZOZOWSKI, 2012) em um intervalo de apenas 50 anos.

Por isso, existem diversos motivos propulsores para este acontecimento, sendo eles políticos, em relação a desigualdades sociais; econômicos; de caráter religioso; ambientais, para os casos de desastres naturais; étnicos, etc. Além disso, a globalização e suas respectivas implicações acarretam, na sociedade contemporânea, um aumento quantitativo e qualitativo das correntes de migração internacional (GONZALEZ, 2007), dispensando fronteiras: Brzozowski (2012) declara que, por conta desse primeiro fenômeno, cria-se uma expectativa de vida melhor, facilitada ainda mais pelos meios de comunicação contemporâneos existentes, como as redes sociais, o cinema, a televisão e os demais recursos existentes.

Complementarmente, no entanto, a globalização não afeta somente as correntes migratórias, ao contrário, é um processo multifatorial, com diversas facetas a serem compreendidas, assim como seus impactos contemplam as mais variadas áreas políticas, culturais, sociais, ambientais e demográficas (BRZOZOWSKI, 2012). Outro fator relevante a ser apontado, ainda considerando os efeitos da globalização, diz respeito a facilidade de

trânsito de bens e de capital entre países. Assim, estimulados pelas correntes de liberalismo – não somente – econômico, a partir da diminuição da participação dos Estados nas economias internas, a diversificação de mercados é prontamente alcançada.

Com isso, Jan Brzozowski afirma que a migração pertence a um processo maior, sendo este o de desenvolvimento econômico (HEIN DE HAAS, 2009 *apud* BRZOZOWSKI, 2012). Embora a migração possua fatores que envolvem os indivíduos e as respectivas consequências para suas vidas, é importante ponderar que as possibilidades de melhores oportunidades de trabalho, assim como os anseios por melhores condições de vida, condicionam os fluxos migratórios, definindo os países de origem e os motivos das partidas, assim como no caso mexicano, que será detalhado nas seções seguintes.

Para fundamentar teoricamente o que foi citado, existem teorias de migração internacional, que conseguem explicar adequadamente o fenômeno migratório. Elas podem ser divididas inicialmente em dois grupos: “os modelos que delimitam o surgimento do movimento internacional contemporâneo”, no primeiro grupo, enquanto o segundo refere-se as “teorias explicativas dos fluxos migratórios e sua respectiva continuidade” (PATARRA, 2006 *apud* BRZOZOWSKI, 2012, p. 139).

Dentre as teorias que tangem o surgimento do movimento migratório internacional, os autores citam a neoclássica, a teoria acerca da nova economia de migração e a teoria do mercado dual de trabalho. Para a presente pesquisa, a última teoria é a que mais se encaixa na situação a ser estudada, embora as outras consigam explicar de diferentes maneiras o fenômeno migratório mexicano, para os Estados Unidos.

A perspectiva neoclássica parte do princípio da desigualdade da distribuição de capital e mão de obra qualificada, a nível internacional. Logo, devido a essa má distribuição, países com menores índices econômicos migram para os que possuem padrões mais elevados, a nível macroeconômico. Segundo a teoria, as áreas abundantes de capital tornam-se atraentes aos migrantes, ao oferecerem remunerações mais altas; ao mesmo tempo em que essas áreas com escassez de capital, por atribuírem apenas salários mais baixos, tornam-se pontos de exportação da população (BRZOZOWSKI, 2012).

Ademais, o neoclassicismo também avalia os comportamentos a nível micro: com base na racionalidade, “o indivíduo migra porque espera um retorno financeiro que supere os gastos com a mudança e com investimentos em capital humano” (FUSCO, 2005, p. 16).

Já a teoria acerca da nova economia de migração, fundamenta-se na análise das imperfeições dos mercados de trabalho nos países em desenvolvimento. Por isso, o movimento populacional ocorre a partir de determinados índices educacionais, exportação de

mão de obra e quantidade de capital existente em determinado país, considerado como em desenvolvimento. O aspecto mais importante, para esta teoria, é a unidade familiar, que representa o principal agente econômico a ser avaliado e que afirma que os membros de determinada família migram, condicionados pela vontade de oferecerem melhores condições de vida para sua unidade familiar, segundo Stark & Bloom (1985, *apud* BRZOZOWSKI, 2012).

Por fim, temos a teoria do mercado dual de trabalho, que orienta-se a partir de uma bifurcação do mercado de trabalho dos países desenvolvidos: o mercado primário e o mercado secundário. Enquanto o primário possui empregos com altos salários, boas condições físicas e oportunidades de consolidação de carreiras, o segundo oferece empregos instáveis, com baixas remunerações e condições ruins de trabalho.

Sendo assim, os trabalhadores nativos recusam esses empregos no segundo setor, enquanto os imigrantes no país utilizam-se dessa oportunidade para satisfazer a demanda já existente, o que é essencial para entender a migração nos países desenvolvidos. O caso específico mexicano-estadunidense foi aprofundado no decorrer das próximas seções, porém estudos demonstram que mesmo os índices educacionais dos imigrantes mexicanos sendo altos (DIAS, 2007), esses empregos no setor secundário são realizados por imigrantes, justamente pela rejeição dos cidadãos americanos aos mesmos.

Já o segundo grupo, de teorias explicativas dos fluxos migratórios e sua respectiva continuidade, a teoria das redes migratórias possui maior enfoque. Fusco (2005) aponta que as redes sociais são capazes de conectar os migrantes em diversos âmbitos, vinculando-os através de conexões facilitadoras do fluxo de informações, esclarecimentos acerca das condições de vida e possibilidades de empregos no país de destino, assim como possui seu papel essencial para os migrantes em potencial. Ademais, auxiliam na adaptação ao novo ambiente e tornam os futuros fluxos migratórios mais prováveis.

A questão migratória do México para os Estados Unidos, engloba um conjunto de fatores que discorre desde aspectos que tangem ao espaço geográfico, até as assimetrias econômicas. Na esfera territorial, após a guerra Mexicano-Americana, regiões como a atual Califórnia, Texas, Utah, Nevada e algumas áreas do Arizona, Wyoming e Colorado passaram a pertencer aos Estados Unidos, embora inicialmente englobassem o território mexicano. Em contrapartida, diversas políticas migratórias foram outorgadas por governos estadunidenses, durante múltiplos períodos históricos (GONZALES, 2007) que foram explicitadas no decorrer das sessões.

Esta dicotomia entre a busca por melhores condições de vida em uma terra idealizada como realizadora de sonhos e a crescente implementação de medidas restritivas para contenção migratória, acentuadas pelo avanço do nacionalismo no referido país, concerne um histórico antigo e intenso a esse impasse, possuidor de diversas perspectivas tanto mexicanas quanto estadunidenses.

Com o decorrer dos anos, tal assunto foi posto em pauta assiduamente por parte dos norte-americanos, através da implementação de fortes políticas fronteiriças e referentes à migrantes e refugiados, porém ainda assim sem êxito tangível. Atualmente, os números de migrações mexicanas para os Estados Unidos, pelos mais variados motivos, acentuam-se consideravelmente, bem como as respectivas restrições norte-americanas, que aumentam proporcionalmente ao primeiro fenômeno. Além disso, os Estados Unidos ainda dispõem de sua população e seus políticos como maioria republicanos e possuidores de um pensamento ideologicamente mais nacionalista, onde o bem-estar de seus cidadãos encontram-se em primeiro lugar, refletindo diretamente nas medidas relacionadas à imigrantes e refugiados.

Como forma de exemplificação do exposto, tem-se a política de tolerância zero que, a grosso modo, criminalizou imigrantes indocumentados, ou seja, ilegais. Essas medidas restritivas influenciaram a vida de todos os membros de uma família de imigrantes, incluindo inerentemente as crianças, que por conta de tais diretrizes foram separadas de seus pais. Estes, quando presos, aguardavam julgamento para deportação, enquanto seus filhos eram mantidos em custódia, pelo Departamento de Saúde e de Serviços Humanos.

Entretanto, o mundo globalizado atual permite que ações humanitárias sejam cada vez mais frequentes, assim como a valorização de minorias antes ignoradas e desconsideradas, através de Convenções e Tratados Internacionais, que garantem os direitos humanos básicos à todas os indivíduos, independentemente de quaisquer fatores externos que os diferenciam entre si. Desse modo, é substancial a preocupação concernida às crianças e, por conta disso, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) – também conhecida como DUDH – possui artigos especificamente garantindo os direitos desse grupo, assim como grandes acordos internacionais como a Declaração dos Direitos das Crianças (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

Dada a relevância da temática, é interessante conceituar os Direitos Fundamentais: segundo Alexy (1999), trata-se de interesses e carências que podem e devem ser protegidos e fomentados por direito, além de serem universais, morais, preferenciais e abstratos. Assim, configuram sua inviolabilidade e universalidade, garantidos por legislações internas ou

Convenções e Documentos Internacionais, tais quais a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Assim, tal problemática foi discutida e aprofundada no decorrer desta pesquisa, de modo a expor e analisar as consequências dos assuntos supracitados, bem como suas intersecções e relações diretas com a imagem dos países no sistema internacional.

A presente pesquisa teve os objetivos de identificar, descrever e discutir os impactos das decisões estadunidenses em relação a migração mexicana, tendo como enfoque as crianças envolvidas no conflito, como essas deliberações influenciam nos Direitos Fundamentais internacionais das mesmas, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das legislações vigentes em ambos os países.

Sendo assim, para compreender os impactos políticos e sociais das tomadas de decisões norte-americanas para as determinações estabelecidas para a migração mexicana, realizou-se um intenso levantamento histórico de ambos os países. Assim, a partir disso, houveram conjunturas suficientes, propiciando a discussão acerca da situação das crianças nos casos específicos da migração México-Estados Unidos, as políticas outorgadas e suas consequências na práxis. Por fim, analisou-se os direitos internacionais das crianças através de Declarações e Convenções Internacionais, como a Declaração dos Direitos das Crianças (1959), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Nesse sentido, o estudo justifica-se pela necessidade de compreender, ponderar e explorar a situação das crianças mexicanas afetadas ao longo das políticas adotadas pelos governos estadunidenses, acerca das migrações para o país norte-americano. Indiscutivelmente, o cenário internacional é palco de diversos conflitos entre países e a resolução pacífica de controvérsias ainda demonstra-se como a mais eficaz, dentre todas as opções. Além disso, embora a situação migratória seja antiga e multifatorial, os direitos infantis exigem respeito e consideração. A resolução para o problema migratório deve ser tomada de maneira humanitária e consciente: tratam-se de vidas asseguradas por diversas Declarações Internacionais, ainda mais as de crianças, que são diretamente influenciadas pelas ações de seus pais e do país em que estão inseridas, mesmo sem o discernimento necessário para efetuarem tal escolha.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Marconi e Lakatos (2004) definem a metodologia como sendo o conjunto de atividades metódicas e racionais, que permite ao pesquisador inferir os objetivos pré-estabelecidos, com segurança e autonomia, através de informações verídicas. Sendo assim, a escolha correta da metodologia a ser utilizada, traça o caminho que será seguido na pesquisa científica, bem como identifica falhas e auxilia nas decisões que serão tomadas pelo pesquisador.

Além disso, as autoras afirmam que as ciências se caracterizam pelo emprego de métodos científicos (LAKATOS E MARCONI, 1991), ou seja, é evidentemente necessária a aplicação científica para que esta seja válida. A contribuição metodológica é parte fundamental da pesquisa, a partir dela é possível explorar de maneira coesa o conhecimento, tanto teórico quanto sua aplicabilidade específica para cada estudo. Complementarmente a isso, Gil (2008, p. 8) afirma que “[...] pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”. De acordo com o mesmo autor, existem diferentes tipos de metodologias científicas e cada uma delas é utilizada de maneira específica para cada pesquisa social.

Dado o exposto, o presente trabalho pode ser definido como uma pesquisa descritiva, de caráter qualitativo, que analisou o conteúdo proposto mediante estudo de múltiplos casos, através da análise bibliográfica.

Sendo assim, foi uma pesquisa descritiva, pois possuiu como principal finalidade descrever com exatidão determinado fenômeno ou situação em detalhes, estabelecendo relações entre as variáveis e abrangendo as características de tais eventos estudados, assim como explica Triviños (1987 *apud* OLIVEIRA, 2011). Desse modo, foi descrito no presente trabalho a relação entre a imigração mexicana, as políticas norte-americanas adotadas e os direitos fundamentais das crianças envolvidas nesse processo.

Já acerca da natureza da pesquisa, configurou-se de caráter qualitativo, pois a análise qualitativa viabilizou a expansão das investigações, além de ser uma importantíssima ferramenta que possibilitou o aprofundamento das questões acerca do tema escolhido através da base empírica (DEMO, 2002 *apud* OLIVEIRA, 2011). Além disso, os acontecimentos analisados foram pre eminentemente descritivos, visando à explicação da origem, relações e mudanças dos mesmos, promovendo a expansão das pesquisas. Assim, com o detalhamento do apanhado histórico da imigração mexicana e da migração aos Estados Unidos, da

discussão acerca das políticas migratórias outorgadas, especificamente da Política de Tolerância Zero e da relação com as crianças e os Tratados Internacionais que as conferem, a explicação e exemplificação da melhor maneira possível dos dados foram obtidas.

Para tanto, foram analisados múltiplos casos, sendo estes o objeto de estudo. Conforme Yin (2001 *apud* OLIVEIRA, 2011) determina, tal categorização pode englobar a análise de indivíduos, organizações, processos, programas, países, dentre outros. Tendo vista o tema estabelecido para a presente pesquisa, tornou-se evidente a análise de múltiplos processos e organizações, referentes aos direitos estabelecidos pelos Tratados Internacionais, bem como as Convenções e legislações dos países envolvidos. Complementarmente, a partir da técnica de análise de dados, pela análise do conteúdo, objetivou-se enriquecer a leitura proposta.

Por fim, quanto à técnica da coleta de dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica. Ela é definida como sendo, por excelência, uma fonte inesgotável de informações, que estimula o intelecto e favorece a cultura. Assim como destaca Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa bibliográfica examina um tema, sob perspectivas singulares, resultando em conclusões inovadoras.

De tal modo, realizou-se o levantamento bibliográfico acerca do tema, através das fontes primárias e secundárias, nas bibliografias relacionadas disponíveis, como livros, artigos científicos, documentos históricos, políticos e econômicos, publicações em periódicos, jornais, revistas, monografias, teses, dissertações ou quaisquer outras formas de pesquisas disponíveis de maneira eletrônica ou impressa, assim como dados estabelecidos por órgãos oficiais, organizações internacionais e outros institutos de pesquisa.

3. RESULTADOS

Descrevem-se, a seguir, os resultados desta pesquisa.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A história possui um papel fundamental para compreensão de eventos contemporâneos, bem como de diversas conjecturas futuras e, levando em consideração a importância do contexto histórico para esse entendimento, fez-se necessário um apanhado geral acerca da história de migração aos Estados Unidos, objetivando a interpretação das políticas migratórias atuais no país; assim como a contextualização acerca da imigração mexicana e suas respectivas razões políticas, econômicas, sociais e fronteiriças propulsoras de tal fenômeno, sendo a história o principal meio que possibilitou a explicação de tais fatos.

A imigração mexicana aos Estados Unidos iniciou-se oficialmente em 1848 (GUTIÉRREZ, 2019), muito embora tal deslocamento de outras regiões para o país norte-americano tenha se iniciado muitos anos antes, devido ao estabelecimento do país ter sido, substancialmente, feito por imigrantes (CUNHA, 2012). Até o século XVII, a imigração era incentivada e a legislação vigente objetivava definir, regularizar e naturalizar os nacionais do país, deixando aquém a questão migratória em si que, até então, não apresentava efeitos negativos para a nação estadunidense.

No entanto, com o aumento dos estrangeiros no país, o objetivo dos Estados Unidos passou a ser a expansão de seu território, para que pudessem aliviar as cidades da costa Leste. Por conta disso, ocorreu a Guerra Mexicano-Americana (1846-1848), a qual foi responsável pelo início oficial da imigração oriunda do México, aos Estados Unidos. A guerra iniciou-se em 1835, ao ser aprovada a “*Siete Leyes*” no México: um conjunto de leis impopulares no referido país, que legitimava e regulava o sistema político não democrático já vigente, com perda da autonomia estatal e da subordinação ao governo nacional, através da centralização do poder (CUNHA, 2012).

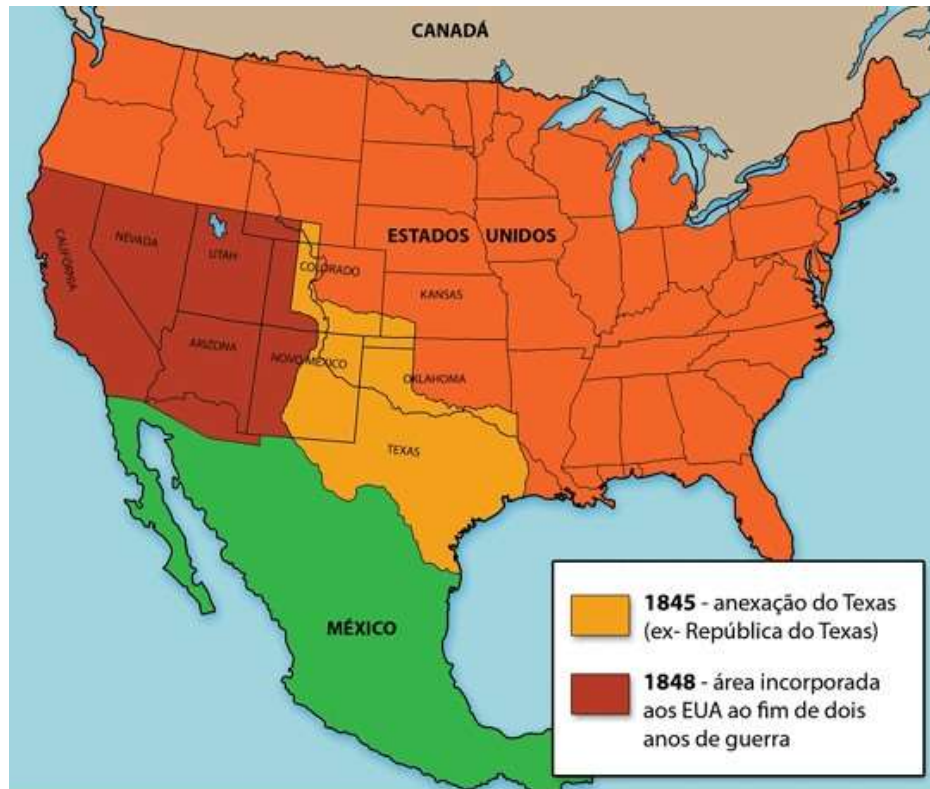
Tal descontentamento propiciou diversos conflitos, como a revolução do Texas e sua declaração de independência, que até então pertencia ao território mexicano. Dez anos após esse período, os Estados Unidos anexaram a República independente do Texas ao seu território, sem maiores oposições devido à quantidade de emigrantes americanos no país. Devido a isso, as disputas nas fronteiras entre ambos os países se intensificaram, consumando a Guerra Mexicano-Americana.

Desse modo, a partir dos conflitos internos enfrentados pelo México sob governo do general Porfírio Díaz, que estendeu-se e desenvolveu-se mesmo após sua saída do poder, os cidadãos mexicanos optaram pela migração, ao se depararem com a morte de centenas de civis pelos embates em seu país. Além disso, a prosperidade econômica que a “*Pax Porfiriana*” propiciou, através da construção de ferrovias que integravam o país de forma nacional e supranacional, facilitou a emigração dos mexicanos, conforme aponta Gutiérrez (2019). Ademais, o país norte-americano necessitava dessa mão de obra – visto que o *Chinese Exclusion Act*¹ continuava em vigor –, enquanto simultaneamente os imigrantes mexicanos não se defrontavam com oposições nem atos proibitivos e migravam de forma relativamente pacífica, trabalhando em setores como agricultura e construção.

O conflito armado termina oficialmente com o tratado de Guadalupe Hidalgo, declarando superioridade militar dos Estados Unidos, além de manter sua ocupação em algumas das principais cidades mexicanas e a remissão de dívidas por parte do México. Sendo assim, os americanos compraram por cerca de US\$18 milhões de dólares o que hoje corresponde aos territórios de Califórnia, Nevada, Utah, Texas, Arizona, Colorado, Oklahoma, Kansas e Wyoming, totalizando 1,36 milhões de km² territoriais. Ademais, também absolveram os mexicanos do pagamento de mais de US\$3 milhões de dólares em dívidas governamentais (CUNHA, 2012).

¹ A partir de 1870, a imigração chinesa aos Estados Unidos aumentou exponencialmente e estes eram responsáveis por trabalhos do setor secundário, principalmente em obras, com condições adversas de trabalho que os americanos comumente não aceitavam (CUNHA, 2012). No entanto, com o aumento do desemprego devido ao final da Guerra de Secessão, o sentimento anti-chinês nos americanos e em imigrantes de outras etnias cresceu deliberadamente. Sob o pretexto que a grande oferta de trabalhadores chineses era capaz de tirar os empregos dos americanos natos e diminuir seus salários, embora os cargos ocupados pelos asiáticos fossem negligenciados e recusados pelos estadunidenses, criou-se o *Chinese Exclusion Act* que, na teoria, apenas suspendia a imigração chinesa ao território estadunidense; mas que, na prática, proibia a imigração de operários e mineiros chineses por um período de 10 anos. Além disso, os chineses que não possuíam esses cargos tinham que solicitar concessões ao governo chinês, provando suas qualificações para migrarem, o que era extremamente difícil e barrava a migração de quase todos os chineses (CUNHA, 2012). Foi nessa época, então, que houve a divisão da imigração aos Estados Unidos em duas: a legal e a ilegal.

Figura 1- Mapa do México e Estados Unidos



Fonte: Davidson (2016).

Nos dias atuais, as patrulhas na fronteira entre México e Estados Unidos são frequentes, contudo, foi somente em 1915 que o Congresso norte-americano enviou oficiais para as primeiras inspeções fronteiriças, chamados *Mounted Guards*², embora o principal foco fosse a captura de chineses. Os Estados Unidos, nos próximos anos, passaram por dezenas de implementações na legislação do país referente aos imigrantes: o *Immigration Act of 1917*³ (1917), que fechava as portas aos nacionais de regiões da Ásia e ao sul da Rússia (incluindo Oriente Médio e ilhas acima da costa australiana) e japoneses, sendo praticamente toda a Ásia proibida de ir aos Estados Unidos; o *Emergency Quota Act*⁴ (1921), que limitava a quantidade de pessoas aceitas para ingressar no país; e o *Immigration Act of 1924*⁵ (1924), que barrava a entrada de imigrantes do sul e leste europeu, além de delimitar que o número máximo de imigrantes por ano, nos Estados Unidos, seria de 150 mil (CUNHA, 2012).

² Em tradução livre, “Guardas Montados”.

³ Lei de Imigração de 1917.

⁴ Lei de ‘cotas’ emergenciais.

⁵ Lei de Imigração de 1924.

Ainda em 1924, foi oficialmente criada a *United States Border Patrol*⁶, que objetivava barrar a imigração ilegal nas fronteiras estadunidenses. Apesar de já tentarem controlar esse fluxo migratório ilegal criado a partir da imigração chinesa, sua efetivação foi nessa época, mantendo-se como um dos principais órgãos estadunidenses, no que diz respeito à patrulha e ao controle fronteiriço até os dias atuais.

No entanto, a situação muda a partir de 1930, quando acontece um processo chamado de migração reversa (GUTIÉRREZ, 2019). Segundo o autor, com a quebra do mercado de ações americano e a grande depressão econômica que assolou todos os países do mundo, diversos cidadãos americanos conduziram ao Congresso a insatisfação com a preguiça, dependência, delinquência, analfabetismo e diversos outros adjetivos pejorativos aos imigrantes mexicanos; assim como afirmaram que os trabalhos – predominantemente não qualificados e de baixa remuneração – ocupados por estes, pertenciam e seriam executados de boa vontade pelos cidadãos americanos, resultando em deportações forçadas aos imigrantes.

Já durante a Segunda Guerra Mundial, entrou em vigor o *Bracero Program*⁷, acordo entre México e Estados Unidos. O programa objetivava a imigração de trabalhadores mexicanos literalmente braçais para cargos nos setores de agricultura e infraestrutura, que se encontrava sem mão de obra masculina estadunidense, pois estavam na Guerra. Desse modo, esses trabalhadores possuíam uma série de benefícios garantidos, incentivando a migração legal. Simultaneamente, a imigração ilegal acentuou-se, pois, embora não possuíssem salvaguardas e trabalhassem por salários menores, ainda assim eram melhores dos que os oferecidos no México.

O governo mexicano inferiu tal programa como uma oportunidade ao país, exportando sua mão de obra principalmente dos estados mexicanos centrais, os quais possuíam altos índices de desemprego de camponeses. Gutiérrez (2019) aponta que, embora os *braceros* possuíssem determinadas garantias contratuais como salário fixo, suas condições de vida, exploração no trabalho e falta de sindicatos caracterizavam duros empregos. Com a intensa demanda por mão de obra barata, uma quantidade significativa de mexicanos ilegais facilmente encontrou empregos que não necessitavam de documentos e/ou autorização, sendo conhecidos como *wetbacks*⁸. Esses trabalhadores imigravam ilegalmente porque, embora a demanda do *Bracero Program* tenha sido relativamente alta, foi quantitativamente limitada às origens geográficas de determinadas regiões do México. Simultaneamente, as burocracias de

⁶ Patrulha de Fronteira dos Estados Unidos, agência governamental.

⁷ Em espanhol, '*bracero*' significa trabalhador. A expressão diz respeito a trabalhadores braçais.

⁸ Tais trabalhadores indocumentados entravam nos Estados Unidos através da travessia do Rio Grande e ficavam, literalmente, com as 'costas molhadas', significado da palavra americana.

tais liberações e contratações aborreciam os empregadores americanos pelo tempo despendido e dinheiro gasto, por isso, ofereciam tais empregos aos imigrantes indocumentados, que possuíam uma mão de obra ainda mais barata e facilmente explorável, regrados a ameaças de deportação e fraude em pagamentos, dado a inexistência de recursos legais de defesa tanto no México, quanto nos Estados Unidos (GUTIÉRREZ, 2019).

Desse modo, nativistas e ativistas anti-imigrantes estabeleceram que o programa representava um problema aos estadunidenses, pois “esgotou a ajuda aos pobres e roubou empregos destinados aos americanos” (GUTIÉRREZ, 2019, p. 11, tradução nossa). Até a data de sua finalização, em 1964, o *Immigration and Naturalization Service*⁹ (INS) prendeu e deportou cerca de 5,5 milhões de trabalhadores mexicanos indocumentados, segundo o mesmo autor.

Importante citar aqui a criação da Lei *Hart-Cheller*, de 1965. Antes de seu assassinato, John F. Kennedy prometeu diversas reformas à imigração, que foram transferidas para seu sucessor, Lyndon B. Johnson. Assim, a lei abolia múltiplas proibições como as cotas de origens nacionais e as restrições aos países asiáticos, priorizando também a reunificação familiar, sendo celebrada como “liberal, igualitária e antirracista”, conforme aponta Gutierrez (2019, p. 13). Contudo, tais cotas não foram favoráveis para os imigrantes mexicanos, visto que os 120 mil vistos concedidos pelos Estados Unidos englobavam também o Canadá, a América Latina e o Caribe. Sozinho, o México em 1964, forneceu 800 mil trabalhadores imigrantes ao país norte-americano, acentuando ainda mais a imigração ilegal e o aceite por trabalhos com condições dubitáveis. Alguns anos à frente, em 1976, o limite de vistos anuais destinados ao México limitou-se a 20 mil e, com a aprovação da Lei de Refugiados de 1980, reduziu ainda mais para 18.200. Tais restrições, embora refreassem a quantidade de vistos concedidos, aumentaram o ritmo da entrada sem autorização (GUTIÉRREZ, 2019).

Em 1986, o presidente Ronald Reagan aprovou a *Immigration Reform and Control Act*¹⁰, mais conhecida como IRCA. A nova legislação objetivava regularizar os mexicanos que não podiam ser deportados, visto que muitos já haviam constituído família e até mesmo contribuíam com impostos (CUNHA, 2012); através de determinados pré-requisitos. Com isso, houve a legalização de cerca de três milhões de imigrantes, porém Camarota (2000 *apud* CUNHA, 2012) aponta que o interesse na migração aumentou durante o período em que as anistias eram concedidas, pela expectativa de conseguirem regulamentar a situação ilegal. Ademais à questão fronteiriça, que continuava sendo primordial, o orçamento do INS foi

⁹ Serviço de Imigração e Naturalização.

¹⁰ Lei de Reforma e Controle da Imigração.

agregado em 50% para as patrulhas, conforme indica Gutiérrez (2019). A segurança da fronteira, então, estava efetivamente mais forte, contudo, se conseguissem passar por ela dificilmente seriam deportados.

Já nos anos 90, novas leis de imigração foram outorgadas, como a *Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act*¹¹ (IIRIRA), que, grosso modo, punia a imigração ilegal. Outrossim, a Lei também impedia que imigrantes ilegais retornassem aos Estados Unidos de acordo com a quantidade de tempo que encontravam-se ilegalmente no referido país, assim como conferia instruções para que os empregadores verificassem o *status* de legalidade dos trabalhadores; aumentavam a quantidade de agentes para expandir a segurança na fronteira (dentre outras formas, com a captura de ilegais) e da burocracia para a entrada legal de imigrantes; e indicava a construção de uma cerca na fronteira entre ambos os países. Ademais, diversas iniciativas da *U.S. Border Patrol* surgiram para barrar a imigração ilegal, como as operações *Hold The Line*¹² e *Gatekeeper*¹³. Durante o período do governo de Clinton, então, o desgosto popular com a imigração ilegal intensificou-se e tal fenômeno continuou sendo considerado risco à segurança nacional.

Esse sentimento acentuou-se ainda mais no início do século seguinte, com o atentado de 11 de setembro de 2001 e a ameaça terrorista. O discurso de securitização aumentou exponencialmente, defendido pelos presidentes, pela mídia e pelos cidadãos. Diversas leis entraram em vigor, visando controlar o terrorismo internacional, influenciando diretamente os imigrantes e estrangeiros, embora não fossem específicas para tais grupos. Assim, as políticas de George W. Bush ficaram mais rigorosas com os vistos, com a segurança fronteiriça – inclusive a partir da construção de um muro de, aproximadamente, 22,5 km em todo o condado de San Diego – e com qualquer estrangeiro que fosse considerado ameaça à segurança nacional. Os imigrantes mexicanos indocumentados eram transportados para a fronteira e, sem registros de entrada e/ou saída, as deportações formais totalizaram mais de 2 milhões.

Em relação às medidas tomadas para proteção dessas políticas estadunidenses, pode-se citar a alteração do tempo de permanência dos vistos de turismo e negócio, o aumento dos

¹¹ Lei de Reforma da Imigração Ilegal e Responsabilidade do Imigrante.

¹² Operação ocorrida em 1993 que, através da exibição de força concentrada em áreas específicas da fronteira, reduziu drasticamente o número das detenções ilegais, principalmente devido aos métodos mais rígidos adotados pela *Border Patrol* (DIAS, 2007).

¹³ Em 1994, com a operação *Gatekeeper*, houve uma diminuição de 75% das entradas de imigrantes nos próximos anos. No entanto, não houve melhora nos índices de migração em si, visto que os imigrantes indocumentados optaram por cruzar a fronteira em áreas menos povoadas (DIAS, 2007).

obstáculos para concessão de vistos para estudantes (leis *USA Patriot Act*¹⁴ e *Enhanced Border Security and Visa Entry Reform Act*¹⁵), solicitação de formulário sobre filiação política, educacional, religiosa ou trabalhista e históricos detalhados da viagem, entrevista com todos os candidatos à visto, inspeções fronteiriças (através do programa *One face at the border*¹⁶, que concilia fiscalização na imigração, alfândega e departamento de agricultura), treinamento antiterrorista aos oficiais e *US-Visit*, cadastro através de digital e fotografia aos viajantes (ASSIS, 2008).

Já durante o governo de Barack Obama, seus discursos sempre foram a favor de reformas de imigração, principalmente a partir de naturalizações e regularizações dos já existentes. No entanto, o *Department of Homeland Security*¹⁷ (DHS) registrou 2,1 milhões de retornos voluntários e 3 milhões de remoções de emigrantes, totalizando 5,2 milhões de saídas, concernindo à Obama, o título de “deportador-chefe” da América. Para conseguir as reformas no Congresso, o democrata tinha que provar a segurança da fronteira entre os Estados Unidos e o México e é nesse contexto que surge a Política de Tolerância Zero, que foi explicitada no decorrer das próximas sessões.

3.2 A IMIGRAÇÃO MEXICANA

Segundo Gómez, Partida e Tuirán (2000, p. 113) *apud* Mendes (2013, p. 48), pode-se elencar os principais motivos para o processo migratório mexicano como sendo:

[...] falta de fonte de emprego; insuficiência da economia nacional, no caso do México, para comportar o excedente da força de trabalho; demanda de mão de obra mexicana nos setores agrícola, industrial e de serviços da União Americana; diferença salarial considerada entre as economias; e dificuldades estruturais da economia rural mexicana (GOMÉZ; PARTIDA; TUIRÁN, 2000, p. 113 *apud* MENDES, 2013, p. 48).

Primordialmente, a economia ainda é o principal propulsor da migração mexicana. Em 2004, 11,7% da população do México foi contabilizada como vivendo abaixo do nível de extrema pobreza e 37% abaixo do nível geral de pobreza. Além disso, existe um abismo que separa duas realidades discrepantes dentro do país, resultado da má distribuição de renda: uma classe social alta e rica, antagônica à população que circunda a miséria (DIAS, 2007). No país latino, o valor do salário mínimo diverge de acordo com as regiões analisadas, porém em

¹⁴ Ato Patriota dos Estados Unidos, na tradução literal, conhecido no Brasil como Lei Patriota.

¹⁵ Lei de Reforma da Segurança Fronteiriça e Entrada de visto.

¹⁶ Um rosto na fronteira.

¹⁷ Departamento de Segurança Interna.

2006 o valor mais alto era de \$48,67 pesos diários e, em dólar, US\$4,57 ou US\$91,40 mensais. Enquanto isso, nos Estados Unidos, apesar de não existir salário mínimo fixo, o mesmo também varia de acordo com o estado. No Texas e no Novo México variam entre US\$5,15 por hora, enquanto vale US\$6,50 em Illinois e US\$6,75 na Califórnia, correspondendo a US\$942,00 mensais, quantia maior e mais significativa do que as adquiridas no México (DIAS, 2007). Já em 2009, o salário mínimo mensal do México era de aproximadamente US\$115,00 enquanto o salário médio estadunidense seria de US\$3.199,00 conforme demonstra Morales (2009).

O mercado de trabalho e a produção de empregos formais no México e nos Estados Unidos marcam outra oposição. Entre abril de 2000 e o mesmo período em 2009, o primeiro país gerou apenas 1,72 milhão de empregos, apesar do crescimento da *Población Económicamente Activa*¹⁸ (PEA) de 5,4 milhões e da população em idade para trabalhar de 10,5 milhões. Já no setor agropecuário, houve uma redução em 3 milhões de pessoas e a indústria forneceu apenas 2 milhões de empregos (MORALES, 2009). Além disso, o México também enfrenta um crescimento populacional antagônico a sua taxa de mortalidade: segundo dados apresentados por Dias (2007), em 2006, a taxa de natalidade mexicana era de 20,69 por mil habitantes, já a de mortalidade de apenas 4,32. Desse modo, a busca por empregos no México é relativamente alta de acordo com a quantidade de pessoas aptas para trabalharem.

Ainda, de acordo com Morales (2009), o crescimento econômico estadunidense propicia a potencialização dos fluxos migratórios para o seu país, o que se inverte em períodos de recessão econômica; enquanto a emigração mexicana intensifica-se em períodos críticos da economia doméstica. Assim, o mercado de empregos não acompanhou a explosão populacional, constituindo um ciclo de baixos salários e crises econômicas; resultando na busca por melhores oportunidades para além da fronteira, mesmo que de forma ilegal. Desse modo, independente dos níveis educacionais dos mexicanos, ao emigrarem especificamente para os Estados Unidos, ocupam empregos que não necessitam de quaisquer pré-requisitos, geralmente em postos de trabalho com baixa qualificação, como em áreas agrícolas, fabris, construção civil, jardinagem, hotelaria, caixas de restaurantes, segurança e serviços domésticos, como empregados, pintores, encanadores e eletricitas. Simultaneamente, nos Estados Unidos, o índice de pessoas que não formaram-se no nível de ensino secundário é praticamente inexistente, de tal modo que tais cargos naturalmente já não são preenchidos por estadunidenses (DIAS, 2007).

¹⁸ População economicamente ativa: índice utilizado para mensurar o número daqueles que estão aptos a exercerem algum ofício no mercado de trabalho (IBGE, 2010).

Além disso, a difusão da ideologia popular estadunidense, ao colocar o seu país em uma posição de “terra de oportunidades”, ascendeu o desejo pessoal de migração em milhares de indivíduos (CUNHA, 2012). A partir do *soft power* cultural propagado na televisão, na música e no cinema, o “*american way of life*” e seu significado nos valores e ideais americanos propiciou uma aspiração por melhores condições de vida, em um país que prega o sonho americano.

Outro fator extremamente relevante e que possui influência direta nesse processo, é a fronteira entre o México e os Estados Unidos. A fronteira entre ambos os países possui 3.141 quilômetros de extensão, sendo a mais movimentada do mundo, o que propicia a grande travessia de pessoas através dela (DIAS, 2007). Sendo assim, segundo o mesmo autor, estima-se mais de um milhão de entradas legais anuais a partir da divisa, 80% desse número apenas de mexicanos. Além disso, existem os imigrantes indocumentados, que cruzam a fronteira ilegalmente e crescem no número total de mexicanos no país norte-americano.

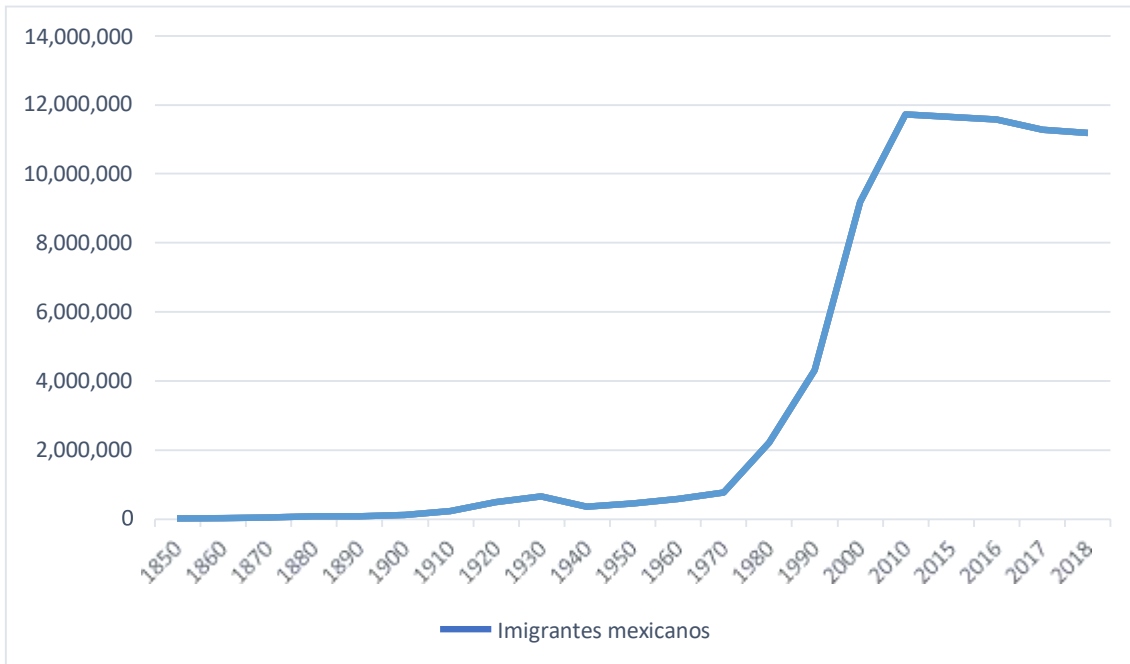
Além disso, Gutiérrez (2019) aponta a falta de sinalização no decurso da fronteira como mais um dos motivos os quais facilitam a entrada de mexicanos nos Estados Unidos: o autor descreve que, em diversos pontos, a demarcação entre as duas nações acontece a partir de “velhos marcos de concreto, postes de cerca apodrecidos e caídos, arame farpado enferrujado e o Rio Grande” (GUTIÉRREZ, 2019, p. 3, tradução nossa).

Visando controlar e impedir essa demasiada entrada clandestina, os Estados Unidos atribuem tal tarefa a *U.S. Border Patrol*, conforme já apresentado, que verificam os passaportes e controlam “a entrada de terroristas e armas de destruição massiva, especialmente após os atentados de 11 de setembro de 2001” (DIAS, 2007, p. 15), através de um moderno e tecnológico sistema de vigilância, controlando acessos terrestres, aéreos e marítimos. No entanto, apesar de tantas técnicas e patrulhas incessantes, a maioria das entradas clandestinas não são impedidas.

Por conseguinte, o conjunto entre a proximidade geográfica, intensas disparidades econômicas entre o México e os Estados Unidos, oportunidades de empregos no país norte-americano enquanto enfrentam justamente o contrário na nação centro-americana, e o desejo por melhores condições de vida, marcam os principais motivos para a imigração mexicana aos Estados Unidos. Além disso, a fronteira, justamente por sua enorme extensão territorial, não é patrulhada em todo o seu decurso, o que facilita a entrada por rotas não convencionais ou com a ajuda de contrabandistas profissionais, os “coiotes”. Em 2014, Dias (2007) menciona que cerca de 11 milhões de imigrantes encontravam-se indocumentados nos Estados Unidos, sendo 56% mexicanos.

Além disso, segundo dados fornecidos pela *Statista Research Department* (2021), o fluxo migratório mexicano aos Estados Unidos cresceu exponencialmente a partir dos anos 70, como foi representado através do gráfico abaixo.

Figura 2 - Número total de imigrantes nos Estados Unidos que vieram do México de 1850 a 2018.



Fonte: *Statista Research Department* (2021).

3.3 POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO: OS GOVERNOS DE BARACK OBAMA E DONALD TRUMP

Conforme inicialmente explicitado, a Política de Tolerância Zero iniciou-se com Barak Obama, no entanto, o enfoque era na deportação de imigrantes que houvessem cometido crimes graves, como homicídio e estupro, por exemplo. Além disso, em 2014, o democrata criou centros de detenções para as famílias que ilegalmente estivessem no país, até o fim do processo de regularização ou deportação, embora as famílias permanecessem completas, com as crianças e seus pais. No entanto, por conta do Acordo Flores¹⁹, tal situação não poderia sustentar-se por mais de 20 dias (CARVALHO; ARAÚJO, 2021).

¹⁹ Acordo outorgado em 1997, onde a Suprema Corte Norte-Americana sentenciou que as políticas migratórias norte-americanas devem manter-se baseadas a partir das conclusões de tal acordo. A resolução não permite que crianças fiquem reclusas por mais de 20 dias, realocando-as com seus parentes próximos até o julgamento de imigração ilegal. Assim, se ambos os pais forem acusados, um deles não deve ficar retido, aguardando

Já a partir do governo de Trump, ainda segundo Carvalho e Araújo (2021), o impedimento à entrada de migrantes passa a ser através da coerção e, com tal política, quem ingressasse ilegalmente aos Estados Unidos seria criminalmente processado (ALKIMIM; MARUCO, 2020). Com a separação de pais e filhos, as crianças ficaram sob custódia do *U.S. Department of Health and Human Services*²⁰, podendo ser conduzidas à casa de parentes, lares adotivos ou abrigos, por tempo indeterminado. Já seus pais, foram presos no Centro Federal de Detenção de Imigrantes enquanto aguardavam o julgamento de seus processos para futura deportação, conforme apontam Alkimim e Maruco (2020).

Todavia, por conta do Acordo Flores, o Tribunal norte-americano lembrou a indisponibilidade dessas crianças ficarem separadas de seus pais por mais de 20 dias. O *Human Rights Watch*²¹, em 2018, publicou um relatório apontando que mais de 2.500 famílias separaram-se contra suas vontades, ainda na fronteira dos Estados Unidos e os mesmos autores apontam que, mesmo com a decisão judicial, cerca de 900 crianças ainda mantinham-se separadas de seus pais (CARVALHO; ARAÚJO, 2021). Segundo dados apresentados por Giaritelli (2018), pela *Washington Examiner*, o Departamento responsável contava com 11.500 crianças sob tutela em agosto de 2018, com previsão de recebimento de 250 crianças por dia pelos próximos dois meses, totalizando cerca de 30.000 crianças.

Assim, após o cancelamento do programa conhecido como *Dreamers*, da época de Obama, que fornecia suporte temporário para imigrantes indocumentados e adia as deportações e do *Temporary Protected Status* (TPS), programa governamental de socorro aos migrantes, dados do governo americano demonstram que mais de 1 milhão de pessoas encontravam-se desprotegidas da deportação (ALKIMIM; MARUCO, 2020).

Ademais, imagens de crianças em jaulas, chorando por seus pais, viralizaram nas redes sociais, nos jornais e nas mídias ao redor de todo o mundo, em 2018. A repercussão obtida, no entanto, colocou em xeque a Política de Tolerância Zero, com críticas por parte da mídia, da opinião pública (dos Estados Unidos e internacionalmente), dos democratas e até mesmo de companheiros do partido Republicano, conforme apontado por Oliveira (2018). Tais recriminações foram extremamente rápidas, de conservadores religiosos a ativistas dos direitos humanos, concernindo à política “zero humanidade” (ALKIMIM; MARUCO, 2020).

Não obstante, sob o governo de Trump, os Estados Unidos anunciaram sua saída da Comissão de Direitos Humanos da ONU, concomitantemente à toda problemática migratória,

julgamento em liberdade. Com isso, há a preservação da família e a integridade da criança (CARVALHO; ARAÚJO, 2021).

²⁰ Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos.

²¹ Organização internacional não governamental que defende e realiza pesquisas sobre os direitos humanos.

infantil e de direitos fundamentais apresentados. No entanto, devido a toda repercussão negativa que tal conjunto de ações obteve, a âmbito interno e externo, e ainda mais devido à imagem da revista *Time*, que mostrou uma criança imigrante de frente com Donald Trump, o republicano assinou o decreto que crianças deveriam ficar com seus pais. Em reportagem ao jornal *O Tempo*, afirmou ter se solidarizado com as cenas das crianças chorando e que “todos com coração agiriam da mesma forma” (OLIVEIRA, 2018).

Figura 3 - Capa da revista *Time*.



Fonte: Karl Vick – Revista *Time* (2018).

3.4 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

A relevância das questões humanitárias, nos dias atuais, é inegável. Desse modo, não somente existem Convenções e Tratados Internacionais que protegem todas as pessoas existentes, como também especificamente aos imigrantes e refugiados, e às crianças. Tais preocupações particulares as crianças surgiram no final do século XIX, sob contexto histórico da revolução industrial e do trabalho infantil – resultado de uma mão de obra alternativa barata e ágil (CARVALHO; ARAÚJO, 2021). Assim, movimentos de proteção infantil foram

criados, objetivando defendê-las e resguardá-las dessas condições precárias. O primeiro órgão responsável por tal proteção, conforme apontam os mesmos autores (2021), foi a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Alguns anos à frente, após a Primeira Guerra Mundial, a Convenção de Genebra (1924) ampliou tais preocupações das crianças trabalhadoras, para todas as crianças, dado o *background* de apadrinhamento aos órfãos depois da Grande Guerra e a pauta na agenda internacional. Em 1946 surge a *United Nations International Child Emergency Fund*²², mais conhecida como UNICEF, representando a primeira organização internacional direcionada às crianças e que avalia qualquer forma de violência contra crianças como injustificável e sempre prevenida.

Em 1959 há a alteração na Declaração dos Direitos dos Homens, que passa a salvaguardar os menores como sujeitos de direitos (CARVALHO; ARAÚJO, 2021). Em 1989, a Convenção sobre os Direitos das Crianças foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, caracterizando a mais importante legislação internacional sobre o assunto e representando o instrumento protetor dos Direitos Humanos mais aceito em todo o mundo, totalizando a assinatura e ratificação de 196 países, exceto dos Estados Unidos (CARVALHO; ARAÚJO, 2021). Justamente por conta da quantidade de signatários, o descumprimento de tais garantias asseguradas permite que sanções sejam atribuídas ao respectivo país.

Já o preâmbulo da Declaração, permite obter um vislumbre acerca da indispensabilidade e da fundamentalidade dos direitos garantidos às crianças:

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

[...]

Conscientes de que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, incluindo a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Estabeleceram, de comum acordo [...]. (UNICEF, 1989, p. 1 e 2).

²² Conhecido no Brasil, como Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Ademais, em concordância com o prelúdio, a UNICEF afirma que “as crianças e os adolescentes têm todos os direitos humanos, não porque são ‘o futuro’, mas porque são seres humanos. Hoje.” (2021©). Por isso, os artigos que compõem a Declaração são baseados nos mesmos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente aqueles que garantem a dignidade da pessoa humana a partir de liberdade, segurança, justiça e paz. Complementarmente, seu conteúdo aponta na proteção, em todos os estágios, das crianças – que, segundo a própria ONU, entende-se por criança até os dezoito anos de idade (ONU, 1989).

O artigo 3º afirma que,

Art. 3º:

I - Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.

II - Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

III - Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada (UNICEF, 1989, p. 2).

De modo que demonstra-se evidente que os preceitos básicos como proteção, cuidado, bem-estar e as demais garantias asseguradas são indispensáveis para a dignidade das crianças. Ainda nesse sentido, Alkimim e Maruco (2020) demonstram a necessidade de proteção especial e integral, visto que possuem suas capacidades limitadas ou justamente são absolutamente incapazes de sozinhas resguardarem suas integridades, vontades e segurança.

Simultaneamente, um conceito muito importante citado tanto na Declaração dos Direitos das Crianças como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é com relação à família. Conforme apontam Alkimim e Maruco (2020), a família é o *locus* natural e privilegiado, responsável por viabilizar nas crianças um crescimento saudável, de maneira a acompanhá-los e educá-los com princípios bases de amor, afeto, compreensão e confiança. Na primeira Declaração supracitada, o preâmbulo demonstra a necessidade do desenvolvimento da criança junto com sua família; ao mesmo tempo em que a segunda Declaração no artigo 16 afirma que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado” (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Conforme apontam os autores, essa forte base e continuidade familiar incentivam uma boa formação psíquica e emocional.

Complementarmente, o 6º princípio da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) explicita tais princípios em concordância com o que foi citado.

6º princípio:

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1959).

Além disso, também existe uma proteção da comunidade internacional concernida especificamente às crianças imigrantes, que já sofrem inicialmente de um trauma fatigante: as situações de vulnerabilidade enfrentadas em seus países de origem ou, como no caso dos Estados Unidos, separadas de seus pais, tornando-as mais suscetíveis e necessitadas da proteção de tais instrumentos internacionais existentes.

No entanto, conforme dito, embora a Declaração dos Direitos das Crianças seja a maior referência aos direitos das crianças, os Estados Unidos, objeto de estudo para a presente pesquisa, foi o único país que não se juntou ao rol de signatários, juntamente com a Somália. Entretanto, mesmo que o país norte-americano não tenha assinado, prevalece como instrumento protetivo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que assegura não somente o direito à proteção da vida – independentemente da idade –, como também especificamente sobre a imigração.

Os artigos 13 e 14 discorrem acerca dos temas.

Art. 13:

[...] II – Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Art. 14:

I – Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

De tal maneira, compreende-se que os Tratados Internacionais ao longo dos anos não somente foram pauta da agenda internacional através de Convenções que visavam discutir, debater e solucionar determinadas situações, como também foram ratificados internamente nos países ao redor do globo, de modo a terem inserido no ordenamento jurídico tais preceitos (ALKIMIM; MARUCO, 2020), os quais foram explicitados no decorrer da seção.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Conforme o exposto, a migração mexicana aos Estados Unidos inicia-se a partir da guerra mexicano-americana. A instabilidade interna do México sempre foi um dos principais motivos propulsores da imigração no país, fato esse que se mantém até os dias atuais. Por isso, as questões territoriais como proximidade geográfica, governos autoritários – e, em consequência, guerras civis (CUNHA, 2012) – e a falta de legislações que proibissem o ingresso mexicano, foi o suficiente para que o fenômeno migratório se estendesse aos Estados Unidos.

Na época, o *Chinese Exclusion Act* vigorava nos Estados Unidos, que possuía como pretexto barrar os imigrantes chineses, pois os empregadores estadunidenses optavam por contratá-los a partir de sua mão de obra barata, deixando aquém os cidadãos norte-americanos. No entanto, tal inverdade é posta a prova, visto que a escolaridade é tão alta nos Estados Unidos, que os próprios cidadãos recusam-se a executarem tais tarefas, consideradas como secundárias. Automaticamente, isso coloca os imigrantes – independente da nacionalidade – para as realizarem. Ademais, enquanto essa lei estava vigente, a fronteira entre México-Estados Unidos era utilizada para que imigrantes chineses entrassem através dela, o que apresenta um marco na divisão entre a migração aos Estados Unidos: a legal e a ilegal.

Conforme as teorias de migração internacional, pode-se explicar a situação ocorrida de algumas maneiras distintas. A teoria neoclássica avalia a má distribuição de capital e mão de obra qualificada como o principal fator de tal subsistência e, desse modo, buscando remunerações mais altas, os mexicanos imigram aos Estados Unidos, esperando também um retorno financeiro.

A teoria da nova economia de migração refere-se acerca da unidade familiar, a qual representa o principal agente econômico incentivador aos membros da família a migrarem, para terem melhores condições de vida e fornecerem uma posição melhor aos seus parentes, o que novamente pode justificar o caso mexicano.

No entanto, a última teoria apresentada, a teoria do mercado dual de trabalho, é a que encaixa-se de maneira mais satisfatória na situação apresentada. Nos Estados Unidos, há uma bifurcação do mercado de trabalho, conforme visto, o mercado primário e secundário. Em conformidade com o explicitado, o primário é composto predominantemente por cidadãos estadunidenses, que possuem todas as *benesses* citadas, enquanto o secundário é composto por imigrantes, visto que os nativos recusam tais empregos. Embora a justificativa

apresentada – a décadas atrás e atualmente – seja justamente o contrário dessa, os estadunidenses não se submetem a empregos no mercado secundário. Complementarmente, Dias (2007) aponta que, justamente pela quantidade de pessoas que não se formaram no nível de ensino secundário no país norte-americano ser extremamente baixo e por não aceitarem tais empregos, cria-se uma demanda por mão de obra, que, por não necessitar de pré-experiência, é ocupada por imigrantes, independente da nacionalidade.

Retornando à imigração mexicana especificamente, temos a Figura 1, que mostra o mapa dos Estados Unidos e do México, com a anexação da república independente do Texas ao território estadunidense, além dos demais estados conquistados após o tratado de Guadalupe Hidalgo, que representam a transferência desses territórios antes pertencentes ao México, mas que agora fazem parte dos Estados Unidos da América.

Ainda, é possível analisar que a justificativa dada aos chineses, manteve-se a mesma e estendeu-se aos imigrantes mexicanos, dado a quantidade deles no país. Segundo a Figura 2, em 1850 existiam cerca de 13.300 imigrantes oriundos do México, mantendo-se relativamente estáveis até 1910, onde aumentaram para 221.900. Em 1930, 20 anos à frente, o Censo dos Estados Unidos já marcava 641.500 imigrantes mexicanos. Há uma queda para 357.800 na década seguinte, totalmente relacionado com a grande crise estadunidense, que afetou todos os países ao redor do globo. No entanto, a ascensão rápida e contínua é a partir de 1970: 759.700 mexicanos, passando para 2.199.200 em 1980, 4.298.000 na década seguinte, 9.177.500 nos anos 2000, atingindo seu ápice em 2010 com 11.711.100 imigrantes mexicanos e certa estabilização em torno dos 11 milhões.

Ao longo dos anos, viu-se que diversas legislações relativas aos imigrantes foram outorgadas nos Estados Unidos, conforme já explicitado, isso porque o país sempre teve problemas com a questão migratória – embora, nessa época, não fossem com os mexicanos. Isso demonstra o caráter antigo da problemática. A migração desenfreada obviamente afeta os países receptores, por isso, é importante que seja colocado em pauta para discutir formas legais e humanitárias de resolver a situação. Simultaneamente, existe a questão relacionada à xenofobia sofrida pelos imigrantes, que afetam não somente a qualidade de vida, como também sua saúde psicológica.

Seguindo a mesma linha cronológica, o *Bracero Program* foi o responsável por aumentar a imigração legal e ilegal mexicana. Desse modo, ainda com os imigrantes oriundos de tal programa, tem-se duas problemáticas a serem analisadas e discutidas. A primeira delas diz respeito aos imigrantes ilegais, que conseguiam empregos nos Estados Unidos de maneira relativamente fácil, favorecendo os empregadores estadunidenses por serem mais baratos e

mais exploráveis. Tal questão possui um caráter complicado, pois esses estrangeiros já imigravam objetivando uma vida melhor e, embora esses empregos não fossem os melhores, dado a precariedade sofrida, ainda assim eram melhores do que os do México, principalmente na questão financeira.

A segunda questão é relativa, novamente, à justificativa dos estadunidenses de que esses imigrantes retiravam os empregos que lhes eram de direito. Pode-se observar determinado padrão no discurso, seja com os mexicanos ou não, sendo capaz de explicar porque possuem as mesmas justificativas até os dias atuais, embora já provado que tais afirmações relativas aos empregos no setor secundário – que são recusados por nativos –, são inverdades.

Ademais, foi explicitado que os mandatos presidenciais desde sempre procuravam estabelecer limites migratórios, ao mesmo tempo em que criaram leis visando regularizar – como o caso da IRCA – ou até mesmo punir – como a IIRIRA – a migração. Essa é uma adversidade longínqua dos Estados Unidos, conforme já foi mencionado, agravada ainda mais pelo discurso do “*american dream*” e “*american way of life*”. Tais políticas anti-imigratórias pioraram após o atentado de 2001, incentivadas pelo sentimento de extremo nacionalismo e protecionismo à sua pátria. Uma curiosidade é que os terroristas islâmicos da AL-Qaeda já estavam nos Estados Unidos há algum tempo, fato esse que fez com que o país revisse sua política de concessão de vistos.

Outro ponto muito importante a ser levado em consideração, ainda acerca da imigração propriamente dita, é a questão mexicana. Além dos salários no país norte-americano serem bem mais altos, o México passa por uma adversidade onde muitas pessoas buscam uma recolocação no mercado de trabalho e não tem oportunidade no país, porque a quantidade de empregos disponíveis não supre a quantidade de pessoas aptas a isso.

Da mesma forma, outro motivo extremamente necessário a ser pontuado é a fronteira. Além da grande extensão territorial que possui, a fiscalização é bem intensa nos pontos mais comuns de travessia. No entanto, e justamente por sua extensa quilometragem, a patrulha não consegue vigiar toda a fronteira, o que propicia que os mexicanos se submetam a entradas ilegais através dos chamados “coiotes”. As travessias são perigosas, não somente pelo fato de serem presos pela *U.S. Border Patrol*, mas pela exposição da própria saúde individualmente, pois resignam-se a trajetos pelo deserto e rios, com diversos obstáculos como calor extremo e animais peçonhentos.

Já especificamente acerca da Política de Tolerância Zero, iniciada no governo de Barack Obama e continuada – e de certa forma, agravada – por Donald Trump, existem

diversas questões importantes a serem discutidas. Inicialmente, durante o governo do democrata Obama, o foco das políticas de deportação aos imigrantes era condicionado a crimes graves. Os adultos que tivessem filhos e fossem presos para regularização ou deportação, eram mantidos com suas próprias crianças, não sendo possível ficar por mais de 20 dias, conforme já explicado pelo Acordo Flores.

No entanto, no governo do republicano Trump, as crianças eram separadas de seus pais, ficando sob custódia de um departamento, enquanto não era decidido se iriam para casa de parentes próximos (se assim os tivessem nos Estados Unidos), lares adotivos ou abrigos, enquanto seus pais ocupavam a detenção. O número de famílias separadas passou de 2.500, embora saiba-se que nem todos os casos são contabilizados.

Um fator que contribuiu muito para que o cenário internacional se chocasse com o ocorrido, foi a imagem que viralizou nas redes sociais de uma criança chorando, presa em uma jaula. Embora a imagem compartilhada seja de uma simulação ao que realmente acontece na fronteira, foi utilizada como forma de compartilhar o real problema. Ademais, outra foto muito difundida foi a de uma criança hondurenha chorando na patrulha da fronteira, ao olhar um guarda revistar sua mãe – que, de fato, aconteceu. Tamanha repercussão, estampou a capa da revista *Time*, conforme visto na Figura 3. A menina agora olhava para Trump, obviamente muito mais alto que a mesma, enquanto ele grita com a garota, explicitamente criticando as atitudes do até então presidente, e o tratamento concernido às crianças. Ainda, é possível ler na imagem os dizeres “Bem vindos à América”.

Tais procedimentos vão totalmente contra as Convenções Internacionais e aos direitos que tange às crianças. Conforme citado, as principais Convenções e Tratados Internacionais analisados na pesquisa foram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração dos Direitos das Crianças e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Assim como mencionado nas seções anteriores, a Declaração dos Direitos das Crianças é o instrumento mais aceito no mundo todo, por sua relevância e contexto extremamente necessários. No entanto, mesmo que os Estados Unidos não sejam signatários dessa declaração em específico, mantem-se a DUDH como instrumento protetor a ser seguido.

O preâmbulo da Declaração orienta a família como fundamental para que as crianças cresçam com bem estar, além de reconhecer que a criança necessariamente precisa estar dentro de uma família – feliz, saudável e compreensiva –, para que desenvolva-se de maneira plena, assim como esse laço familiar integra sua educação com dignidade. Por fim, também discorrem que, justamente por não terem maturidade física e mental, necessitam dessa proteção. Desse modo, sabe-se que não foi o que aconteceu com as crianças migrantes

mexicanas, que, ao deparar-se com uma política migratória excludente aos seus nacionais e, conseqüentemente, aos seus pais, não possuíram como reagir a isso. Elas precisam de tal proteção dado que não são capazes de escolher a condição de imigrantes, sendo um fenômeno que ocorre involuntariamente às suas vontades.

A DUDH – assinada pelos Estados Unidos e, na teoria, respeitada por eles – estabelece claramente que, se as crianças forem levadas por instituições públicas ou privadas de assistência social (dentre outros), é primordial que seja considerado o melhor interesse para a criança. Claramente não foi considerado e muito menos realizado isso no caso do governo de Trump, que só recuou por conta da pressão que sofreu – nacional e internacionalmente.

Por isso e conforme apontam tais Convenções Internacionais, as crianças não possuem suas capacidades em total funcionamento para julgarem ou tomarem determinadas decisões importantes e necessitam de seus pais para isso: para protegerem seus interesses e para se desenvolverem de maneira saudável. As crianças imigrantes, ainda mais, passam por situações de estresse e trauma, ao saírem de seu país, suas casas, e muitas vezes deixando parte de suas famílias para trás, a fim de cruzarem uma fronteira extensa, demorada e cansativa. E, depois de entrarem no país que seus pais escolheram, sofrem com diversas outras dificuldades como serem separadas de suas famílias. Tais vulnerabilidades condicionam a elas ainda mais essa proteção.

No entanto, outros países não podem interferir em tais questões e isso se deve a três principais motivos. Primeiramente, é necessário que os países aceitem as questões internacionais e internalizem através da ratificação em suas legislações, o que não aconteceu com os Estados Unidos no caso da Declaração dos Direitos das Crianças. Em segundo lugar, refere-se às organizações internacionais (como a ONU, a qual o país norte-americano ratificou a Declaração). Elas são compostas por países e, para que haja sanções – econômicas ou não –, os países que a compõe precisam concordar com isso; no entanto, sendo os Estados Unidos um dos países-membro, são capazes de vetar quaisquer sanções contra sua própria nação. E, por fim, os países são soberanos e, teoricamente, não podem ter sua autonomia violada (mesmo embora os Estados Unidos tenham feito isso em outros países, como o Afeganistão e o Iraque). Por isso, mesmo que a separação das crianças de seus pais vá contra diversas Convenções e Tratados Internacionais e que tal hostilidade demonstra-se absolutamente adversa ao que deve acontecer, a atitude de mudança tem que partir diretamente do referido país.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imigração do México aos Estados Unidos é um fenômeno intenso e historicamente longo, fato esse que diversos presidentes e legislações tentaram melhorar e, até agora, sem sucesso. Pelo contrário, os índices de migração mexicana ascenderam exponencialmente a partir dos anos 70, estabilizando-se nos últimos anos, embora ainda não apresente sinais de queda. Essa continuidade ao longo dos anos demonstra que tal problemática provavelmente manter-se-á futuramente, no entanto, estimula-se que mais pesquisas acerca do tema sejam desenvolvidas.

Além disso, a comunidade mexicana já se incorporou aos Estados Unidos com sua cultura, sua língua e sua forma de viver, fazendo parte intrínseca da cultura estadunidense. Complementarmente, sabe-se que os últimos governos dos Estados Unidos tiveram maiores enfoques no que diz respeito à imigração e suas deportações, seja Obama com seu título de “deportador-chefe”, ou com Trump ao especificamente separar crianças de seus pais, a partir da Política de Tolerância Zero.

Isso vai contra absolutamente todos os princípios internacionais das Convenções explicitadas, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos das Crianças. Considerando-se que as crianças necessitam de proteção não somente porque são o “futuro”, conforme apontou a UNICEF, mas porque são pessoas que merecem tais proteções, hoje, é extremamente necessário que elas tenham seus direitos assegurados, especialmente por não conseguirem fazer isso por si próprias, por isso necessitam de tais regulamentações.

São literalmente vidas, crianças em formação de caráter, que passam por situações de estresse tóxico e que acabam, infelizmente, concernindo traumas que carregarão ao longo dos anos. É necessário que tenham essa base estrutural familiar sólida, o que comprova ainda mais a necessidade de terem seus direitos garantidos. Neste sentido, é importante que o conflito das imigrações seja resolvido de maneira satisfatória. Da mesma forma que pessoas partem de seus países de origem para obterem melhores condições de vida, as influências nos países receptores não podem ser ignoradas. A falta de consenso até os dias atuais demonstra como não é uma questão que será resolvida facilmente, porém a certeza é que deve ser feita de maneira humanitária e empática, ainda mais ao tratar-se de crianças, que inerentemente estão sendo afetadas por conta de políticas migratórias. Torna-se essencial, então, que mais estudos sejam feitos nessa área, de modo a continuar avaliando os impactos de tais fenômenos e

acontecimentos.

Desse modo, diante de tudo o que foi supracitado, foi possível contemplar que os objetivos preestabelecidos foram alcançados, de modo que, a partir da contextualização histórica, do estudo da Política de Tolerância Zero e da análise das Convenções e Tratados Internacionais acerca dos Direitos Fundamentais concernidos às crianças, foi possível identificar, descrever e discutir como as políticas estadunidenses outorgadas impactam à vida das crianças mexicanas envolvidas no conflito migratório: a partir de situações de estresse tóxico, afastamento de seu lócus familiar imprescindível para respectiva formação satisfatória e saudável e questões de vulnerabilidade emocional, as quais correspondem a necessidade de proteção de seus direitos e fragilidades.

Ademais, foi possível concluir perante todo o estudo que a necessidade de proteção às crianças é inegável, devido a sua falta de maturidade física e mental para tomada de decisões satisfatórias e lógicas. Em casos como a separação dessas crianças de seus pais, com a Política de Tolerância Zero, aliado ao fato de que tais crianças são imigrantes, possuindo outros traumas tais quais a mudança de país, o enfrentamento de viagens longas e cansativas e o afastamento de seus pais, tal responsabilidade protetiva aumenta ainda mais, sendo primordial o melhor para a criança.

Por fim, após a extensa pesquisa que foi desenvolvida e visando a solução pacífica de tais questões, determinadas diretrizes e políticas públicas devem encabeçar e nortear a política norte-americana no quesito migratório, em primeiro plano, e também no que diz respeito às garantias fundamentais concernidas a todos igualmente, sem distinção, incluindo as crianças. Assim, levando em consideração a indispensabilidade de um tratamento humanitário para a resolução de quaisquer das problemáticas citadas durante esta pesquisa, os resultados serão diferentes, de modo a evitar que novamente as crianças sejam expostas a situações como as demonstradas ao longo dos últimos anos. Sendo assim, conclui-se, então, a necessidade de um olhar empático e que respeite os direitos fundamentais a todos os indivíduos, para proteção das crianças envolvidas na questão migratória México-Estados Unidos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional.** R. Dir. Adm., Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-66, jul./set. 1999. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47413/45319>. Acesso em: 12 dez. 2021.

ALKIMIM, Maria Aparecida; MARUCO, Fábila de Oliveira Rodrigues. **Crianças em gaiolas separadas de seus pais: dissonância da política migratória americana com os instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos da Criança.** Seminário Internacional de Direito, VI., 2020. Unisal – Lorena. Disponível em: http://www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicacoes/livro1/116_8000006_ID.pdf. Acesso em: 29 dez. 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança.** In: Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos – USP. 20 nov. 1959. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em: 14 ago. 2021.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 10 jul. 2021.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. **A fronteira México-Estados Unidos: entre o sonho e o pesadelo - as experiências de e/immigrantes em viagens não-autorizadas no mundo global.** Cadernos Pagu [online]. 2008, n. 31, p. 219-250. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRZOZOWSKI, Jan. **Migração internacional e desenvolvimento econômico.** Estudos avançados 26, [s. l.], p. 137-156, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v26n75/09.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CARVALHO, Newton Teixeira; ARAÚJO, Renata Cristina. **Ofensa a Convenção sobre o Direito das Crianças cometida pelos Estados Unidos: a separação de famílias como política de retenção a migração.** In: DE VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa; DE VASCONCELOS, Thamires Nayara Sousa (org.). **Direito: justiça, políticas públicas e as**

relações entre Estado e sociedade. Ponta Grossa - PR: Atena, 2021. cap. 2, p. 12-24.

Disponível em: <https://sistema.atenaeditora.com.br/index.php/admin/api/artigoPDF/44583>.

Acesso em: 21 ago. 2021.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J. *The age of migration. International population movements in the modern world.* 4. ed. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

CUNHA, Filipe Brum. **Imigração aos Estados Unidos da América: análise histórica e tendências no início do século XXI.** 2012. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos Internacionais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/70009/000876107.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 dez. 2020.

DAVIDSON, James West. **Uma breve história dos Estados Unidos.** Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre, RS: LP&M, 2016, p. 138-148.

DIAS, Eduardo Mayone. **Rumo ao norte: a emigração mexicana para os Estados Unidos.** Revista Antropológicas, University of California, California, n. 10, p. 11-41, 2007. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/antropologicas/article/view/63/43>. Acesso em: 6 nov. 2020.

FUSCO, Wilson. **Capital cordial: a reciprocidade entre os imigrantes brasileiros nos Estados Unidos.** 2005. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2005.

GIARITELLI, Anna. *Trump administration could be holding 30,000 border kids by August, officials say.* *Washington Examiner*, [S. l.], p. 1-10, 18 jun. 2018. Disponível em: <https://www.washingtonexaminer.com/news/us-could-be-holding-30-000-border-kids-by-august-officials>. Acesso em: 3 mar. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2008.

GOLGHER, André Braz. **Fundamentos da migração.** Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2004. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/6520019.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

GONZALEZ, Becerril; GABINO, Juan. **Migração internacional: efeitos da globalização e as políticas migratórias**. Toluca, Edo. de México, Governo do Estado de México: Universidade Autônoma do Estado de México, 2007.

GUTIÉRREZ, Ramón A. *Mexican Immigration to the United States*. *Oxford Research Encyclopedias: American History, Department of History, University of Chicago*, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://oxfordre.com/americanhhistory/view/10.1093/acrefore/9780199329175.001.0001/acrefore-9780199329175-e-146?print=pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021.

IBGE. **Atlas do Censo Demográfico 2010: Glossário**. [S. l.], 2010. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/209_213_Glossario_ATLASDEMO%202010.pdf. Acesso em: 6 set. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas S.A., 1991.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MARTÍNEZ, Rubén. *Fortress America: Walls USA/MEXICO*. SagePub, [S. l.], 2004, p. 48-52. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1080/03064220408537373>. Acesso em: 3 mar. 2020.

MENDES, George Alves. **Migração internacional: uma relação histórica com implicações sociais e econômicas entre México e Estados Unidos**. Cadernos de Aulas do LEA, Ilhéus, p. 46-54, nov. 2013. Disponível em: http://www.uesc.br/revistas/calea/edicoes/rev2_4.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

MORALES, Luis Ignacio Román. **Migração no México: tendências e consequências**. Cadernos Adenauer X, [S. l.], n. 1, p. 43-68, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=8e67f0db-e943-edfc-91a0-543979d49814&groupId=265553. Acesso em: 6 nov. 2020.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em administração.** Catalão, 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020.

SILVA LEITE, Caroline. **Política de imigração nos EUA: uma análise do governo Trump mudança ou continuidade.** 2019. TCC (Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28628/4/Pol%c3%adticaImigra%c3%a7%c3%a3oEUA.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2020.

STATISTA RESEARCH DEPARTMENT. Total number of immigrants in the United States who came from Mexico from 1850 to 2018. In: STATISTA. Society, Demographics. [S. l.], 20 jan. 2021. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/673350/mexican-immigrants-in-the-united-states/>. Acesso em: 4 set. 2021.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos das Crianças.** 20 nov. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 jul. 2021.

UNICEF. **Os direitos das crianças e dos adolescentes e por que eles são importantes.** 2021©. Disponível em: <https://unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-por-que-eles-sao-importantes>. Acesso em: 28 ago. 2021.

VICK, Karl. **Welcome to America - Capa da Revista Time.** *Time*, vol. 192, n. 1. [S. l.], p. 1, 2 jul. 2018. Disponível em: <https://time.com/magazine/us/5318226/july-2nd-2018-vol-192-no-1-u-s/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ANEXO A – CARTA DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO AO CEP OU CEUA**CARTA DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO AO CEP OU CEUA**

À

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNISAGRADO

Informo que não é necessária a submissão do projeto de pesquisa intitulado DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS: A QUESTÃO MIGRATÓRIA MÉXICO-ESTADOS UNIDOS E SUAS IMPLICAÇÕES, ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) uma vez que será realizada análise bibliográfica e documental.

Atenciosamente,

FÁBIO JOSÉ DE SOUZA

Bauru, 31 de março de 2020